PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 303/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, com sede no Município de Assaí.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, com sede no Município de Assaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A preservação do meio ambiente e seus recursos é algo que exige atenção das organizações e da população mundial. Nesse sentido, a reciclagem se tornou algo indispensável para a sobrevivência de todos, tanto das organizações como da população, pois os recursos naturais são finitos e a quantidade de lixo deve ser reduzida para a sobrevivência do planeta.

As associações de recicladores e cooperativas muitas vezes não recebem o devido reconhecimento por seus serviços prestados ao meio ambiente e sociedade. A prática da reciclagem evita a exploração de recursos naturais e permite que eles sejam preservados para que as futuras gerações os encontrem disponíveis, isto é parte do que se define como sustentável e também está ligado ao conceito de responsabilidade social empresarial. Com a conscientização e participação da sociedade, governo e empresas no fortalecimento das associações será possível tornar o mundo um lugar mais saudável para se viver.

Reciclar é economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que é jogado

fora.

As associações e cooperativas de reciclagem são consideradas opções de fortalecimento para os catadores, pois eles são considerados o elo mais frágil em termos econômicos quando se observa a cadeia de valor no ramo da reciclagem. Essa prática vem a ser uma alternativa que proporciona melhoria da atuação dos catadores como profissionais do ramo da reciclagem. Isto porque quando atuam de maneira individual os catadores ficam mais vulneráveis a intermediários, pessoas que acabam por explorá-los.

Quando se tornam associados, eles adquirirem vantagens que possibilitaram maior volume de comercialização de material reciclável, recebimento de recursos provenientes de projetos e contratação por entidades públicas sem a necessidade de licitação, autonomia para negociações de seus materiais, defesa de seus direitos e cursos de capacitação e outras.

Com a venda de materiais para as indústrias recicladoras, esses grupos contribuem para a redução da demanda por recursos extraídos da natureza, pois, os produtos reciclados voltam às cadeias produtivas e substituem a matéria prima virgem.

Quanto ao processo de trabalho das associações, funciona da seguinte maneira: os materiais são coletados nas fontes geradoras (casas, comércios, escolas e outros), após isso, eles são transportados para um galpão onde serão selecionados. A etapa de triagem envolve a separação de materiais como garrafas plásticas, papel, vidro, sucata e outros. Feito isso, o material é pesado, prensado em fardos, estocado e então, vendido.

Para que ocorra o desenvolvimento sustentável, é necessário que as pessoas e organizações percebam a importância da reciclagem e do papel desempenhado pelas associações de recicladores, isto, não apenas como obrigação legal ou forma para obter certificações empresariais, mas como meio de sobrevivência tanto para esta geração como para as próximas. Neste sentido, considerando o relevante trabalho desempenhado pela Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, peço apoio aos nobres deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **303** e o código CRC **1A6B5A6A9A5E0BA**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASCAMARA - Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí.

CNPJ nº 18.691.670/0001-67.

Composta das seguintes Pautas: primeira, a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; segunda, a posse de cada membro da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em conformidade ao Estatuto Social vigente.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (02/01/2022) às dezenove horas (19:00 hrs.), conforme convocação do Edital nº 001/2021 de 24/12/2021, reuniram-se como Assembléia Geral Extraordinária na sede da Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, à Rua das Industrias, nº 95, Conjunto Adamazildo Bomtempo, Assaí – PR, os associados, para a finalidade específica da escolha dos novos membros que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação. A reunião foi presidida pelo associado e presidente Sr. Adolfo dos Santos Moraes, cujo abriu com a ênfase de organizar e explanar a necessidade de uma eleição para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. E assim apresentou a Única Chapa candidatada para ocupação, contendo: Presidente; vice-presidente; primeiro secretário; segundo secretário; primeiro tesoureiro; segundo tesoureiro; e três conselheiros fiscais. Logo em seguida como primeira Pauta, realizou-se a eleição e com voto unânime de cada associado ali presente, e em conformidade ao Estatuto Social, e ao novo Código Civil, elegeu-se todos os membros citados. Em seguida como segunda Pauta da reunião, as vinte e uma horas (21:00 hrs.) do mesmo dia, cada membro, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal tomaram posse de suas funções na Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, com vigência a contar da data do registro desta Ata. O Sr. Adolfo dos Santos Moraes explicou da necessidade desta renovação e por intermédio desta Assembléia Geral Extraordinária, que foi convocada pela Comissão Provisória da Associação, por motivo em que já estava com vigência vencida. E encerra com suas palavras aos presentes, com agradecimentos a todos, que manifestaram favoráveis à eleição e a posse da referida Diretoria e Conselho Fiscal da ASCAMARA - Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, CNPJ 18.691.670/0001-67, que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias à Comunidade que tanto precisa e muito merece.

Wilson Bonatankous, Patrus

Adolfo Santos Maria Eliane Claudete Claudemir

Na seqüência dos trabalhos, relacionam-se os membros eleitos:

Membros da Diretoria Executiva, eleitos:

Presidente	Adolfo dos Santos Moraes	CPF 679.093.379-49	RG 4.736.258-0 SSP/PR
brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, morador e domiciliado na Rua Equador, 630, Centro, Assaí – PR.			
Vice Presidente	Everton dos Santos Moraes	CPF 069.838.749-00	RG 10.125.383-0 SSP/PR
brasileiro, solteiro, motorista de caminhão transportador de materiais recicláveis, morador e domiciliado na Rua Ladercio Amaral Soares, 40, Conjunto Primeiro de Maio, Assaí – PR.			
1°. Secretário	Patricia Rangel Moraes da Silva	CPF 069.095.999-00	RG 8.925.777-8 SSP/PR
brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, moradora e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 29, Centro, Assaí – PR.			
2°. Secretário	Maria Aparecida Batista da Silva	CPF 081.407.789-74	RG 10.084.077-4 SSP/PR
brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, moradora e domiciliada na Rua José Bento Duarte, s/n, Jardim Chácara Bento Duarte, Assaí – PR.			
1°. Tesoureiro	Eliane Rangel Honorato Moraes	CPF 069.096.009-32	RG 8.154.289-9 SSP/PR
brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, moradora e domiciliada na Rua Equador, 830, Centro, Assaí – PR.			
2°. Tesoureiro	Claudete dos Santos Soares	CPF 045.619.939-8	RG 9.937.632-5 SSP/PR
brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, moradora e domiciliada na Rua Edgar de Melo Marcondes, s/n, Conjunto Planalto, Assaí – PR.			
Membros do Conselho Fiscal, eleitos:			
1°. Cons. Fiscal	Willian Batista Bernado de Lima	CPF 063.277.509-23	RG 10.050.380-8 SSP/PR
brasileiro, solteiro, morador e domiciliado, Vila Rural, Quadra 1; Lote 23, Assaí – PR.			
2°. Cons. Fiscal	Claudemir Barbosa da Silva	CPF 062.743.639-04	RG 12.846.563-4 SSP/PR
brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, casado, morador e domiciliado na Rua Joaquim Antunes Ferreira, 48, Sol Nascente II, Assaí – PR.			
3°. Cons. Fiscal	Jhonatan Kauan dos Santos Moraes	CPF 133.500.069-06	RG 15.006.865-7 SSP/PR
brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, morador e domiciliado na Rua Deputado Francisco Soares, 07, Assaí – PR.			

Willian B. B. de Lima - Jhonatan Kauan, Patricia
Adolfo Everton Moraes Eliane Claudete Claudemir

Nada mais havendo para ser tratado na presente Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada às 22:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim Patricia Rangel Moraes da Silva, especialmente designada pela Comissão Povisória, e, em seguida, assinada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, que neste ato, tomaram posse de seus cargos, assinam também todos os demais associados participantes.

Assaí - PR, 02 de janeiro de 2022.

Assinaturas dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal empossados:

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	Adolfo dos Santos Moraes	Adolfo dos Santos moraes
Vice Presidente	Everton dos Santos Moraes	Everton dos Santos Moraes
1°. Secretário	Patricia Rangel Moraes da Silva	Patricia Rangel Moraes da silva
2°. Secretário	Maria Aparecida Batista da Silva	maria aparecida Batista da Silva
1°. Tesoureiro	Eliane Rangel Honorato Moraes	Eliane Rangel Honorato moraes
2°. Tesoureiro	Claudete dos Santos Soares	Claudete dos S Soares
1°- Cons. Fiscal	Willian Batista Bernado de Lima	Willian Batista Bernardo de Lima
2°. Cons. Fiscal	Claudemir Barbosa da Silva	Claudemir Barbosa da S.
3°. Cons. Fiscal	Jhonatan Kauan dos Santos Moraes	Jhonatan Kauan dos Santos moraes

Assinatura dos associados e participantes da Assembléia Geral Extraordinária:

Nome / RG	Assinatura
Adolfo dos Santos moraes 1254736258-0	Adolfo
Everton dos Santos Moraes RG 10122583-0	Everton
Patricia Rangel moraes da silva 9925777-7	Patricia
maria aparecida Batista da Silva RG 10084077-4	maria
Eliane Rangel Honorato moraes RG 8815428 9-9	Eliane
claudete dos Santos Soares R: 9937632-05	Claudete
Willian Batista Bernardo de Lima RG: 10.050.380-8	Willian
Claudemir Barbosa da silva RG: 12846563-04	Claudemir
Jhonatan Kauan dos Santos Moraes RG: 15005865-7	Jhonatan Kauan

Selo Nº FN75MCXqd7rX9a2H8K3fDasYs
Consulte o selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº **0013892** REGISTRO Nº **0002755**
LIVRO Nº **A-027** FLS. **108/110**

Documentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,74, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$8,71, Digitalização: R$2,22. Total: R$48,92

Assaí(PR), **08 de março de 2022**

Adalberto Sebastião de Santana Neto
Escrevente Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Adalberto Sebastião de Santana Jr.
Oficial Registrador Interino
Adalberto Sebastião de Santana Neto
Escrevente Substituto
ASSAÍ - PR
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Sebastião de Santana Júnior
Município e Comarca de Assaí - Estado do Paraná
Rua Manoel Ribas, 2[illegible], Centro, Assaí - PR
CEP 86220-000 - Fone: (43) 3262-3430

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSAI
CNPJ: 18.691.670/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:59 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.
Código de controle da certidão: **643D.261E.64EA.E6DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.691.670/0001-67 **MATRIZ**		**05/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCAMARA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS INDUSTRIAS	**95**	**QUADRA03 LOTE 81 E 82**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.220-000	**SECCAO CENTRAL**	**ASSAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASCAMARA.ASSAI@GMAIL.COM	**(43) 8456-6647**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **13:07:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASCAMARA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ, CNPJ 18.691.670/0001-67, Rua das Industrias, nº 95, Secção Central, Assaí – PR, CEP 86.220-000, Telefone (43) 9 8456-6647, e-mail: ascamara.assai@gmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento as normas vigentes, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ – ASCAMARA, sediada na Rua das Industrias, 95, Secção Central, Assaí – PR, CEP 86.220-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.691.670/0001-67, **NÃO POSSUI** em seu quadro dirigente com **CARGO REMUNERADO**, assim como, essa entidade presta serviços de relevante interesse público conforme já disposto na Legislação municipal deste município e em conformidade com os termos da lei nº 10.406/2002 do Código Civil.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

TABELIONATO DE NOTAS DE ASSAÍ-PR
Av. Rio de Janeiro, nº 548-Centro-CEP 86.220-000-Fone:(43)3262-1360
Selo nº 1362XKpqtZ9QHa27YaaqTpFVr
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **ADOLFO DOS SANTOS MORAES (2329)**. *0011* 71315C*. Dou fé.
Assaí-Paraná, 14 de junho de 2022.
Em Test° _____ da Verdade
_____
Gabriela Forin Veroneze - Escrevente Substituta

Assaí - PR, 13 de junho de 2022.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ASSAÍ - PR - CNPJ 81.86[illegible]5/0001-04

TABELIONATO ASSAÍ - PR

Adolfo dos Santos Moraes

ADOLFO DOS SANTOS MORAES
Presidente da ASCAMARA
CPF: 679.093.379-49

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1282 /2013.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ASCAMARA – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSAÍ.

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade ASCAMARA – Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, com sede administrativa na Chácara Central, foro e comarca de Assaí.

Parágrafo único: Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º. Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:
I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1° desta Lei;
II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná aos 25 de Março de 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 027153919-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.691.670/0001-67**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ASCAMARA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ,
CNPJ 18.691.670/0001-67, Rua das Industrias, nº 95, Secção Central, Assaí – PR,
CEP 86.220-000. Telefone (43) 9 8456-6647, e-mail: ascamara.assai@gmail.com

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA ASCAMARA

No período de junho de 2021 a junho de 2022, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ – ASCAMARA, sediada na Rua das Industrias, 95, Secção Central, Assaí – PR, CEP 86.220-000, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob nº 18.691.670/0001-67, realizou a coleta de materiais recicláveis nas vias públicas, residências, comércios e terrenos município, sendo coletadas aproximadamente 10 toneladas mensais de resíduos recicláveis, que poderiam ter sido descartados irregularmente em: corpos hídricos, no solo, em áreas de preservação permanente, ou até mesmo, serem queimados, gerando assim poluição atmosférica. Nas melhores das hipóteses, estes resíduos recicláveis recolhidos pela ASCAMARA, sem a presença da associação, seriam encaminhados para o aterro sanitário, onde iriam contribuir para a redução da vida útil deste. Portanto, além de gerar serviços para seus associados à ASCAMARA, também contribui para a melhoria das condições ambientais do município e, consequentemente melhorando a qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a ASCAMARA ajuda nas questões relativas a ações de educação ambiental, voltadas aos alunos da rede pública e privada deste município, incluindo a realização de palestras e visitas à sede desta instituição.

Assaí - PR, 13 de junho de 2022.

Adolfo dos Santos Moraes
ADOLFO DOS SANTOS MORAES
Presidente da ASCAMARA
CPF: 679.093.379-49

Eliane R. H. Moraes
ELIANE RANGEL HONORATO MORAES
Tesoureiro da ASCAMARA
CPF: 069.096.009-32

Patricia Rangel Moraes da Silva
PATRICIA RANGEL MORAES DA SILVA
Secretaria da ASCAMARA
CPF: 069.095.999-00

ASCAMARA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ, CNPJ 18.691.670/0001-67, Rua das Industrias, nº 95, Secção Central, Assaí – PR, CEP 86.220-000, Telefone (43) 9 8456-6647, e-mail: ascamara.assai@gmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento as normas vigentes, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ - ASCAMARA, sediada na Rua das Industrias, 95, Secção Central, Assaí – PR, CEP 86.220-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.691.670/0001-67, não recebeu verbas públicas nos últimos cinco anos.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Assaí - PR, 13 de junho de 2022.

Adolfo dos Santos Moraes

ADOLFO DOS SANTOS MORAES
Presidente da ASCAMARA
CPF: 679.093.379-49

DECLARAÇÃO Nº 178/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIACAO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSAI**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.691.670/0001-67, com sede no Município de Assaí, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **178** e o código CRC **1E6E5B6F9C5D3EB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5467/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 303/2022.**

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5467** e o código CRC **1F6D5C6C9A6B4CC**

INFORMAÇÃO Nº 5518/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de Julho de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5518** e o código CRC **1E6F5D7C1A3C5DE**

INFORMAÇÃO Nº 5521/2022

Projeto de Lei n°: 303/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná no CNPJ da entidade;

2) cópia do Estatuto Social com nº do registro em cartório de Títulos e Documentos legível .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 6 de Julho de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5521** e o código CRC **1B6C5E7F1B3E7EE**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASCAMARA

No período de junho de 2021 a maio de 2022, a ASSOCIAÇÃO DE SEPARADORES E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ– ASCAMARA realizou a coleta de materiais recicláveis nas vias públicas, residências, comércios e terrenos do município, sendo coletadas em média 23 (vinte e três) toneladas mensais de resíduos recicláveis, que poderiam ter sido descartados irregularmente em: corpos hídricos, no solo, em áreas de preservação permanente, ou até mesmo, serem queimados, gerando assim poluição atmosférica. Nas melhores das hipóteses, estes resíduos recicláveis recolhidos pela ASCAMARA, sem a presença da associação, seriam encaminhados para o aterro sanitário, onde iriam contribuir para a redução da vida útil deste. Portanto, além de gerar emprego, trabalho e renda para seus associados, a ASCAMARA também contribui para a melhoria das condições ambientais do município e, consequentemente melhorando a qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a ASCAMARA ajuda nas questões relativas a ações de educação ambiental, voltadas aos alunos da rede pública e privada deste município, incluindo a realização de visitas à sede desta instituição.

Mês/ano	Quantidade mensal de material coletado (metal, vidro, papel e plástico)[1]	Atividade desenvolvida
Junho/2021	19 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Julho/2021	18,5 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Agosto/2021	17,5 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, visitas das escolas municipais ao barracão de triagem.
Setembro/2021	19 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, visitas das escolas municipais ao barracão de triagem.
Outubro/2021	32 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, visitas das escolas municipais ao barracão de triagem.
Novembro/2021	27,5 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.l
Dezembro/2021	21,5 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e

		industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Janeiro/2022	28,7 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Fevereiro/2022	25,7 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Março/2022	19 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, e área central, e industrial, campanha educativa em mídia escrita e falada.
Abril/2022	21,5 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, visitas das escolas municipais ao barracão de triagem.
Maio/2022	27 toneladas	Coleta porta a porta nas residências, visitas das escolas municipais ao barracão de triagem.

* No Município de Assaí a coleta porta a porta é realizada por uma empresa contratada pelo Município, que faz a pesagem e a entrega do material no Barracão da Associação.

* A Associação realiza coleta de materiais recicláveis em pontos específicos, como loja de móveis e alguns mercados.

Assaí-Pr, 07 de julho de 2022.

Adolfo dos Santos Moraes

Adolfo dos Santos Moraes
Presidente da ASCAMARA
CPF: 679.093.379-49

Eliane Rangel Honorato
Tesoureiro da ASCAMARA
CPF: :069.096.009.32

Patrícia Rangel Moraes da Silva
Secretaria da ASCAMARA
CPF: 069.095.999-00

ASCAMARA

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI
AVENIDA PAUL HARRIS, 125, BARRACÃO,
CEP 86.220-000 - ASSAI – PR
CNPJ/MF 18.691.670/0001-67

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** também designada pelo nome de fantasia **ASCAMARA**, constituída em 20 de Fevereiro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº. 18.691.670/0001-67 sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Paul Harris, 125, Barracão, Centro, CEP 86.220-000, na cidade de Assai, Estado do Paraná.

Art. 2º. **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** tem por finalidade **(Lei 9.790/99, art.3º):**

1. A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de forma a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos.
2. Fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho.
3. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
4. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
5. Representar os seus associados nas instâncias em que os mesmos tenham interesse e mostrem vontade de fazê-lo;
6. Promoção do voluntariado;
7. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
8. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
9. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
10. Estabelecer e desenvolver relações com as entidades nacionais, e internacionais, públicas ou privadas atendendo interesses de sua finalidade;

Parágrafo Único – **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).**

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **(Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).**

§ 1º: – **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, ou prestação de serviços a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).**

Art. 4º. **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º: As fontes para manutenção da associação serão assim constituídas:

a) Contribuição dos associados;
b) Convênios, contratos, ou termos de parcerias firmadas com o poder público federal, estadual ou municipal;
c) Permissão do uso e direito de imagem;
d) Doações em geral;
e) Receitas de aplicações financeiras;
f) Transferências voluntárias do poder público;
g) Outras receitas não especificadas.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:
Fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.
§ 1º - Os outorgantes da escritura de constituição da associação adquirem automaticamente a qualidade de associados fundadores;
§ 2º - Adquirem a qualidade de associado benfeitor, honorário, contribuinte e outros conforme a categoria a que se propuserem aqueles que, de acordo com os estatutos e nos termos regularmente em vigor, mediante proposta de um associado fundador ou outro já admitido no pleno gozo dos seus direitos, o requererem à diretoria e na sequência de deliberação favorável desta;
§ 3º - Sendo recusada a proposta, deve a diretoria fundamentar a deliberação;
§ 4º - Da deliberação da diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos sócios em geral quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as decisões da Diretoria;

§ 1º - Perdem a qualidade de associado todos quantos expressem essa vontade mediante escrito dirigido à diretoria;
§ 2º - Perdem a qualidade de associado aos quais for aplicada a sanção de exclusão;
§ 3º - Perdem a qualidade de associado automaticamente os associados que tenham em atraso por mais de seis meses a respectiva contribuição;

§ 4° - Compete à Diretoria declarar a perda da qualidade de associado mediante à atualização anual da listagem de associados.

DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 9°: A alteração de categoria de associado dar-se-á a pedido do associado verificados os pressupostos estatutários e regulamentares.

DISCIPLINA

Art. 10°: É infração disciplinar:

a) – O descumprimento das obrigações de associado;
b) – A violação dos estatutos ou do regimento interno e o descumprimento das obrigações deles decorrentes;
c) – A prática de atos civicamente indignos ou detratores da qualidade de associado;

ÚNICO: Compete à diretoria a instrução de processo disciplinar e a aplicação de sanções em sua necessária decorrência, sendo sempre assegurados naquele processo os direitos de audição prévia e de defesa do arguido.

SANÇÕES

Art. 11°: São sanções aplicáveis:

a) – Advertência;
b) – A multa, em montante graduável até ao correspondente a dez anos de contribuição;
c) – A exclusão.

Art.12°. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13°: **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).

Parágrafo Único:
A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **(Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4°).**

Art. 14°: A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15°: Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

Patricia

4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16º: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **(Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)**

Art. 20º: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º: Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;

ÚNICO: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º: Compete ao Presidente:

1. Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Exercer voto de qualidade em caso de empate;
6. Assinar com o secretário todos os documentos relativos à secretaria, atas das reuniões, correspondências e demais documentos pertinentes.
7. Assinar com o tesoureiro todos os documentos relativos à tesouraria, livro caixa, contas bancárias e demais documentos pertinentes.

Art. 23º: Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º: Compete ao Primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Assinar com o presidente todos os documentos relativos a secretaria.

Art. 25º: Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Assinar com o presidente todos os documentos relativos a tesouraria.

Art. 27º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º: O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º Em caso de vacância, a diretoria eleita nomeará dentre os associados o novo membro que assumirá o mandato até o seu término.

Art. 29º: Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; **(Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).**
3. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 30º: O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º: No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).**

Art. 32º: Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).**

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º: A prestação de contas da Instituição observará no mínimo **(Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)**:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ASCAMARA

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI
AVENIDA PAUL HARRIS, 125, BARRACÃO,
CEP 86.220-000 - ASSAI – PR
CNPJ/MF 18.691.670/0001-67

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 34º: **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAI** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35º: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Adolfo dos Santos Moraes
Presidente

Dr. Antonio Menegildo Gavião Manoel
Advogado

Patricia Lange Moraes da Silva

Selo Nº TVQPt.CQac8.P5vVY, Controle: MYbOo.oYGeK
Consulte o selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 0012834 REGISTRO Nº 0002501
LIVRO Nº A-022
Documentos: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,40; Selo Funarpen: R$1,17; Distribuidor: R$9,02; Diligencia: Não incide, ISS:R$0,58, FADEP:R$0,97 - TOTAL= R$39,44
Assaí(PR), 17 de setembro de 2019
Adalberto Sebastião de Santana Neto
Escrevente Substituto

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Adalberto Sebastião de Santana Jr.
Tabelião
Adalberto Sebastião de Santana Neto
Escrevente Substituto
ASSAÍ - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

CERTIDÃO LIBERATÓRIA
EXTRAORDINÁRIA N° 345/2022

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ

CNPJ 18.691.670/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.
NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURITIBA, 20 DE JUNHO DE 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5678/2022

Autor: :DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSAÍ

Projeto de Lei n°: 303/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba,13 de Julho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5678** e o código CRC **1F6D5A7B7E3F2FE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3641/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3641** e o código CRC **1E6D5B7A7A3A2AC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1526/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 303/2022

Projeto de Lei nº 303/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, com sede no Município de Assaí.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí, com sede no Município de Assaí.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;

- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de contratação de serviços aos seus associados, fornecer assistência e defesa aos associados, como também a preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 303/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n.

17.826/2013.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1526** e o código CRC **1C6E5F8B2A5E4DD**

INFORMAÇÃO Nº 5765/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 303/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5765** e o código CRC **1F6B5F8D3B3E8ED**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3703/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3703** e o código CRC **1C6E5C8B3E3C8DF**